



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

AV . 17 DE DEZEMBRO , 240 – CENTRO
CANDEIAS –MG 37280 000

CNPJ: 17.888.090/0001-00

FONE: 3833 1300

LEI COMPLEMENTAR Nº020, DE 01 JULHO DE 2003.

Dá nova redação ao inciso I, do §1º, do artigo 197 da Lei Complementar nº04/2001 e dá outras providências...

O Povo do Município de Candeias, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo 1º, do artigo 197 da Lei Complementar nº04, de 01 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.197 - ...

I –

II –

III –

IV –

V –

§1º - ...

I – nas hipóteses dos incisos II e III, seis meses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou recontratar pessoal destinado a controlar e combater surtos epidêmicos, comprovado o interesse público.

§1º - As contratações ora autorizadas dar-se-ão mediante Contrato Administrativo, não constituindo vínculo empregatício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Candeias, 01 de julho de 2003.


Célso Lopes Lamounier
Prefeito Municipal